



Prefeitura Municipal do
Brejo da Madre de Deus
Trabalhando por um Brejo forte



LEI MUNICIPAL Nº120/03

EMENTA: Reajusta valores atribuídos aos Servidores do Quadro da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

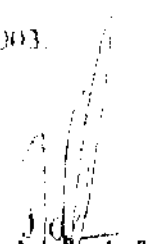
Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Servidores do Quadro de Funcionários da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no percentual correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos básicos ora percebidos pelos referidos servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2003.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei serão custeadas por dotações próprias constantes no Orçamento Anual em vigor, e suplementadas, se necessário, na forma da Lei Federal Nº 4.320/64 com as alterações legais posteriores.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2003.


Roberto Asfora
Prefeito

Projeto de Lei nº 004/2003.
Autoria : Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores